

A **Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)** constitui-se como um dos recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, tendo em vista a participação de todos os intervenientes no processo educativo.

Quem faz parte da EMAEI?

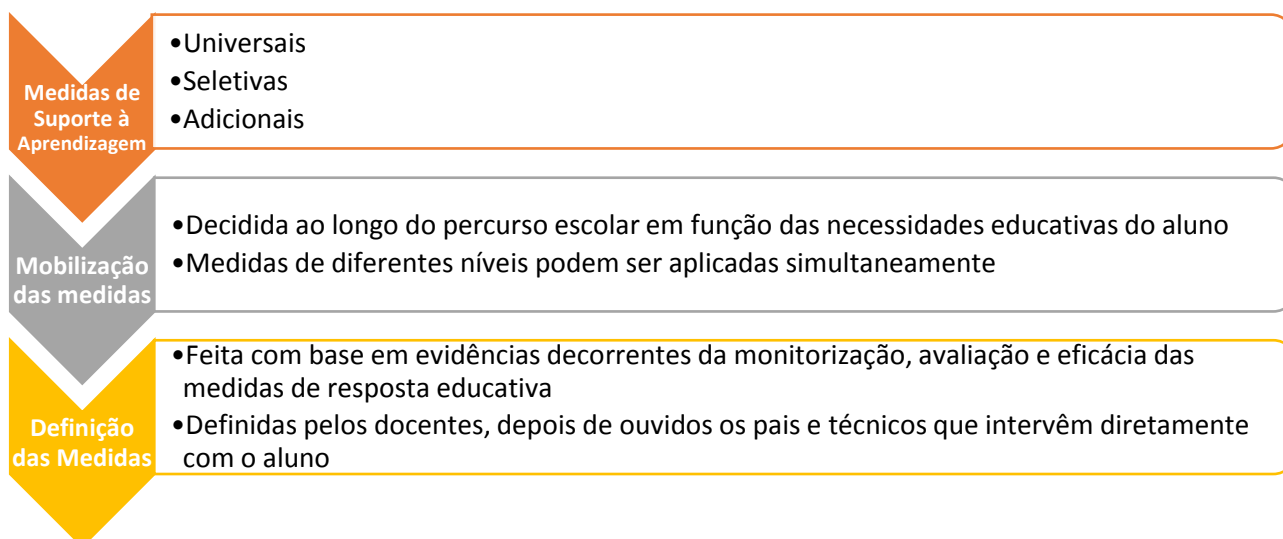
A equipa é constituída por elementos permanentes e variáveis:

Elementos permanentes:

- a) Um representante do Órgão de Gestão;
- b) Um membro do Conselho Pedagógico, com funções de coordenação pedagógica;
- c) Um docente de Educação Especial;
- d) Um psicólogo, representante do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO).

Elementos variáveis:

- a) Um docente de Educação Especial;
- b) O Diretor de Turma;
- c) Outros docentes do aluno;
- d) Outros técnicos que intervêm com o aluno, caso existam



Processo de Identificação da Necessidade de Medidas

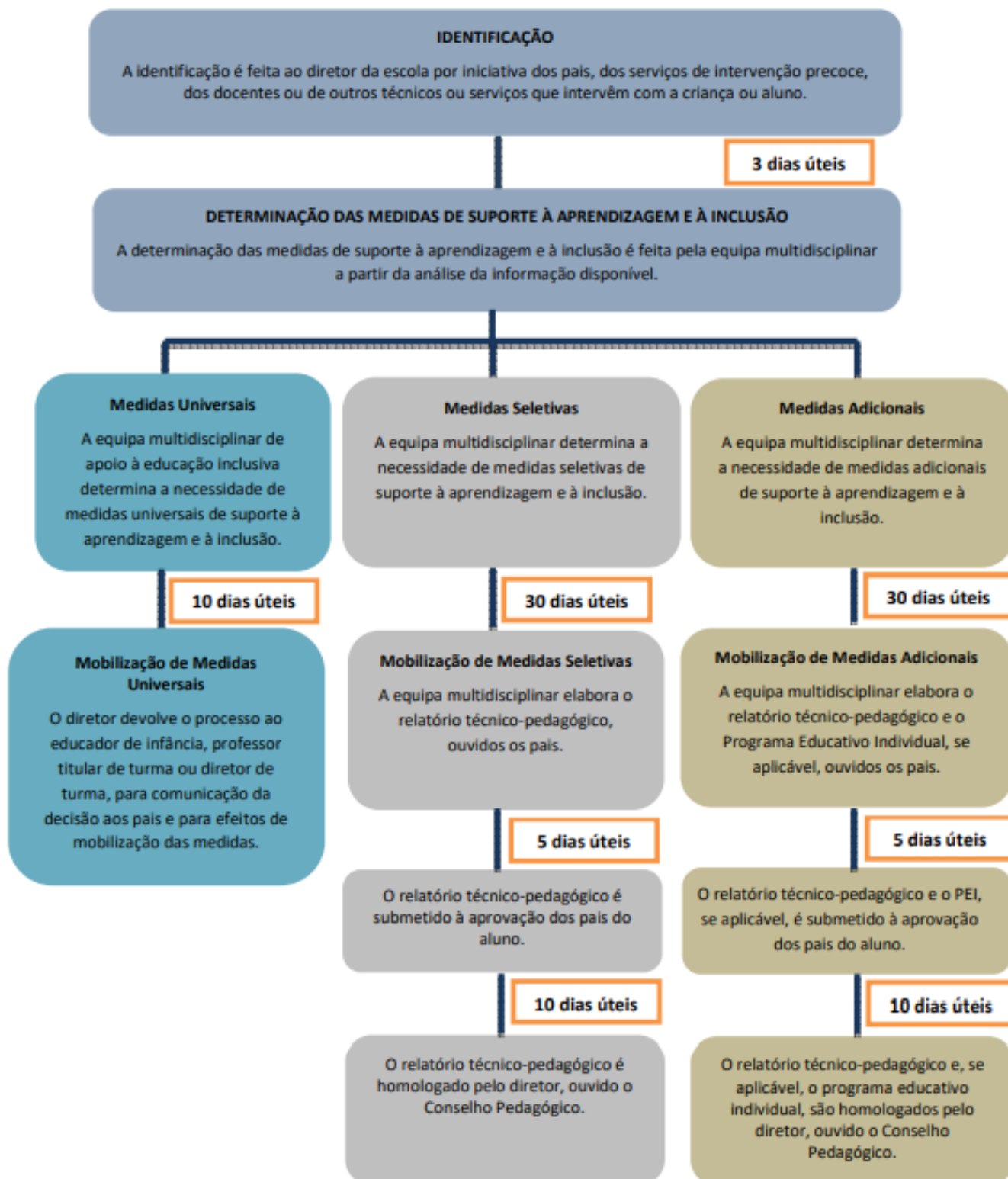
O processo de identificação da necessidade de medidas, obedece a critérios previamente definidos:

- a)** Apresentação de modelo de identificação, por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com o(a) aluno(a);
- b)** O modelo deverá ser devidamente preenchido, explicitando de forma fundamentada as barreiras existentes e as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhadas de toda a documentação considerada relevante, caso exista;
- c)** O encarregado de educação deverá tomar conhecimento e autorizar a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem.

Qual o papel do docente de educação especial?

Tem um papel essencial no processo de flexibilidade curricular, contribuindo para a promoção de competências sociais e emocionais, envolvendo o aluno na construção da sua aprendizagem e promovendo as capacidades de resolução de problemas, o relacionamento interpessoal, pensamento crítico e criativo e a cidadania.

Para uma melhor compreensão do processo de identificação, decisão e mobilização das medidas



Princípios Orientadores da Aprendizagem e da Inclusão (Artigo 4º do Decreto - Lei n.º 55/2018, de 6 de julho)

À conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens do currículo dos ensinos básico e secundário, assente numa definição curricular comum nacional, presidem alguns princípios orientadores.

EDUCABILIDADE UNIVERSAL	EQUIDADE
A assunção de que todas as crianças e alunos têm capacidades de aprendizagem e de desenvolvimento educativo	A garantia de que todas as crianças e alunos têm acesso aos apoios necessários de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento
INCLUSÃO	PERSONALIZAÇÃO
O direito de todas as crianças e alunos ao acesso e participação, de modo pleno e efetivo, aos mesmos contextos educativos	O planeamento educativo centrado no aluno, de modo que as medidas sejam decididas casuisticamente de acordo com as suas necessidades, potencialidades, interesses e preferências, através de uma abordagem multinível
FLEXIBILIDADE	AUTODETERMINAÇÃO
A gestão flexível do currículo, dos espaços e dos tempos escolares, de modo que a ação educativa nos seus métodos, tempos, instrumentos e atividades possa responder às especificidades de cada um	O respeito pela autonomia pessoal, tomando em consideração não apenas as necessidades do aluno, mas também, os seus interesses e preferências, a expressão da sua identidade cultural e linguística, criando oportunidades para o exercício do direito de participação na tomada de decisões
ENVOLVIMENTO PARENTAL	INTERFERÊNCIA MÍNIMA
O direito dos pais ou encarregados de educação à participação e à informação relativamente a todos os aspetos do processo educativo do seu educando	A intervenção técnica e educativa deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação se revele necessária à efetiva promoção do desenvolvimento pessoal e educativo das crianças ou alunos e no respeito pela sua vida privada e familiar

Artigo 3º, Decreto-lei Nº 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei Nº 116/2019, de 13 de setembro.

Legislação de Referência

- Decreto-Lei n.º 54 e 55/2018 de 6 de julho.
- Lei Nº 116/2019, de 13 de setembro.
- Decreto Legislativo Regional nº 11/2020/M, de 29 de julho.



... “UMA ESCOLA PARA TODOS, COM TODOS E DE TODOS.”

Barroso (2003)